



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 064/2025.

**INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DOS
PROCURADORES MUNICIPAIS DO
MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA, ESTADO
DA BAHIA.**

A PREFEITA DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Carreira dos Procuradores Municipais (PCPM) em consonância com as normas estabelecidas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Nova Viçosa.

Parágrafo único. O Regime Jurídico dos servidores é o Estatutário nos termos do Regime Jurídico Único do Servidor Público Municipal.

Art. 2º. A carreira instituída por esse plano integra o cargo efetivo de Procurador Municipal com atribuições e responsabilidades próprias, necessárias à execução das atividades jurídicas do Município.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA
PODER EXECUTIVO

- I. Carreira: escalonamento de cargos de provimento efetivo em níveis e classes, para serem alcançados pelos servidores a que se referem esta lei, que se habilitarem pelo tempo de serviço, desempenho funcional e pela capacitação profissional, conforme determinar a lei;
- II. Cargo de Carreira: é o que se escalona em níveis e classes, para acesso privativo de seus titulares;
- III. Nível: agrupamento de cargos com os mesmos requisitos de investidura, natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades, distinguindo-se por nível de escolaridade, escalonados de forma vertical e crescente;
- IV. Classe: são constituídas pela sucessão horizontal de posicionamentos na estrutura salarial desta carreira, alcançadas nos termos desta Lei e identificadas por letras do alfabeto de "A" a "R", que indicam a posição do servidor público de acordo com a sua Promoção por Merecimento;
- V. Progressão: desenvolvimento vertical dos agentes na carreira, vinculado à escolaridade e à capacitação.
- VI. Promoção: desenvolvimento horizontal do servidor, titular de cargo em caráter efetivo, à classe subsequente na carreira mediante aprovação em avaliação de desempenho;
- VII. Interstício: lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor público se habilite ao recebimento de benefícios que preveem um tempo mínimo de serviço para sua concessão;
- VIII. Remuneração: é o vencimento ou salário base, acrescido de vantagens pecuniárias permanentes e provisórias, não incorporáveis, estabelecidos nesta Lei;
- IX. Vencimento: é a retribuição paga ao servidor pelo efetivo exercício do seu cargo correspondente ao valor fixado nesta Lei;



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA
PODER EXECUTIVO

- X. Vantagem pessoal: alcançada por meio de benefício financeiro e resultante de diferença de vencimento entre o valor recebido anteriormente à vigência desta Lei e o valor proposto na Tabela Salarial;
- XI. Lotação: é a indicação do órgão em que os servidores públicos deste Lei devam ter exercício;
- XII. Avaliação de Desempenho: instrumento que visa acompanhar e analisar o desempenho do servidor durante o exercício das atribuições do cargo.

CAPÍTULO II - DOS CARGOS DA CARREIRA

Art. 4º. O cargo de Procurador Municipal é de provimento efetivo e integra o Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Viçosa, não se equiparando a ele qualquer outro, pertencente em outro órgão municipal, para o qual se exija formação em ciência jurídica ou que seja privativo de Advogado, e integra as seguintes categorias:

- I. Procurador Geral Municipal (PGM)
- II. Procurador Adjunto;
- III. Procurador de Classe Inicial (PCI);
- IV. Procurador de Classe Segunda (PCII);
- V. Procurador de Classe Terceira (PCIII);
- VI. Procurador de Classe Especial (PCE).

§ 1º. Os atuais cargos de Advogados do município, criados pela Lei nº. 016/2007, passam ser denominados Procuradores Municipais, a eles se aplicando os termos desta Lei.

§ 2º. Os servidores detentores de cargo efetivo da carreira de Procurador Jurídico serão lotados na Procuradoria Geral do Município e, demonstrado interesse administrativo, poderá o servidor ser deslocado para prestar assistência a outras secretarias.





MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA
PODER EXECUTIVO

Art. 5º. Os cargos de provimento efetivo de Procurador Municipal são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos na legislação municipal específica, cuja investidura se dará mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º. O cargo de Procurador-Geral do Município, de provimento em comissão, será de livre escolha e nomeação pelo Chefe do Poder Executivo dentre Advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, de reconhecido saber jurídico e com reputação ilibada.

§ 2º. O ingresso nas classes da carreira de Procurador Municipal dar-se-á:

I - No cargo de Procurador Geral, de livre nomeação e exoneração, por Decreto do Executivo Municipal;

II - Na classe inicial, após nomeação no cargo efetivo de Procurador Municipal, por aprovação em Concurso Público;

III - na classe segunda, após o mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo;

IV - Na classe terceira, após um período de 6 (seis) anos de efetivo exercício no cargo;

V – Na classe especial, após um período de 12 (doze) anos de efetivo exercício no cargo.

§ 3º. O acesso de uma classe para a outra, independe de quantos Procuradores Municipais se achem na classe da qual saiu e quantos se achem na classe seguinte para a qual foi elevado, e será computado integralmente.

§ 4º. Além das exigências comuns aos demais cargos públicos municipais, o candidato deverá ser inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 6º. O concurso público será realizado pelo órgão competente do Município e sempre com a participação de representante da OAB, em todas as fases do concurso.





MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES E DAS PRERROGATIVAS

Seção I - Das Atribuições, Prerrogativas, Deveres e Proibições

Art. 7º. Ao Procurador municipal incumbe o desempenho das atribuições que lhe são próprias e as que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral do Município, desde que compatíveis com a carreira jurídica.

Art. 8º. Compete ao Procurador Municipal, essencial à Administração Pública, a representação do Município e a defesa de seus direitos e interesses nas esferas judicial, extrajudicial e administrativa, além de:

- I. promover de forma exclusiva a cobrança da dívida ativa municipal e executar as decisões do Tribunal de Contas em favor da Fazenda Pública Municipal;
- II. propor ação de inconstitucionalidade de quaisquer leis ou atos normativos, violadoras da Constituição Federal e da Constituição Estadual;
- III. propor, na via subjetiva ação declaratória de nulidade ou anulação de quaisquer atos havidos como ilegais ou inconstitucionais;
- IV. exercer o controle das desapropriações, trabalhando em conjunto com outras Secretarias;
- V. exercer o controle documental da legislação municipal;
- VI. exercer as funções de consultoria e de assessoramento jurídico, de coordenação e supervisão técnico-jurídica do Poder Executivo, na aplicação e controle das normas jurídicas, bem como emitir pareceres;
- VII. exercer o controle da apresentação dos Precatórios Judiciais, na forma estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil;



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA
PODER EXECUTIVO

VIII. representar, em conjunto com o Procurador Geral do Município, judicial e extrajudicialmente, entidades autárquicas, fundacionais ou empresas públicas, nos termos definidos em ato do Prefeito Municipal;

IX. prestar assessoramento ao Prefeito Municipal na elaboração de processo legislativo e no controle preventivo de constitucionalidade e de legalidade dos atos administrativos;

X. participar de atividades referentes à apuração de irregularidades funcionais e de responsabilidades, conforme estabelecido na legislação vigente.

§ 1º. O ato do Poder Executivo, a que se refere o inciso VIII deste artigo, deverá conter os limites da representação, especificando a entidade, a providência e as partes envolvidas.

§ 2º. As atribuições de que trata este artigo, são inerentes ao Procurador Municipal investido no cargo, não necessitando, por sua natureza constitucional, de instrumento de mandato para atuação, qualquer que seja a instância, foro ou tribunal.

§ 3º. Ficam assegurados aos Procuradores Municipais os direitos dispostos no *caput* do art. 22 da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

Seção II - Das Prerrogativas

Art. 9º. São prerrogativas do Procurador Municipal:

I. o livre acesso a todas as repartições públicas, a isenção de revista em localidades municipais, bem como a solicitação de colaboração de autoridades policiais para o desempenho de suas funções;



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA
PODER EXECUTIVO

- II. solicitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções, com direito de preferência no atendimento;
- III. tomar ciência pessoal de atos e de termos dos processos em que atuarem;
- IV. atuar, no desempenho de suas funções, em juízo ou fora dele;
- V. ter vistas dos processos fora dos cartórios e dos Órgãos Municipais;
- VI. utilizar os meios de comunicação ou de locomoção municipal, quando o interesse do serviço o exigir.

Seção III - Dos Deveres

Art. 10. O Procurador Municipal deve ter irrepreensível conduta pública, zelando pelo prestígio da justiça e velando pela dignidade de suas funções.

Art. 11. São deveres do Procurador Municipal:

- I. cumprir diariamente suas responsabilidades funcionais na repartição onde se encontra lotado, foro ou em qualquer tribunal;
- II. desempenhar com zelo, dedicação, assiduidade, eficiência e presteza, as funções sob sua responsabilidade e as que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral;
- III. cumprir ordens superiores, salvo quando manifestamente abusivas ou ilegais;
- IV. respeitar as partes e tratá-las com urbanidade, atendendo ao público com presteza e correção;
- V. zelar pela regularidade dos feitos e observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA
PODER EXECUTIVO

- VI. agir com discrição nas atribuições de seu cargo ou função, guardando sigilo sobre assuntos internos;
- VII. observar as normas legais e regulamentares, zelando pela lealdade às instituições do patrimônio público;
- VIII. zelar pela boa aplicação dos bens confiados a sua guarda e pela observação do patrimônio público;
- IX. representar ao Procurador-Geral do Município sobre irregularidades que afetem o desempenho satisfatório de suas atribuições funcionais;
- X. levar ao conhecimento do Procurador-Geral as irregularidades de que tiver ciência, em razão do exercício do cargo ou função;
- XI. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- XII. apresentar ao superior hierárquico, quando solicitado, relatório de suas atividades, com dados estatísticos ou qualitativos, e sugerir providências para melhoria dos serviços da Procuradoria Geral do Município.

Seção IV - Das Proibições

Art. 12. Aos Procuradores Municipais é vedado, especialmente:

- I. empregar em seu expediente expressões ou termo de desrespeito à Justiça e às autoridades constituídas, exceto críticas formuladas sob aspectos jurídico e doutrinário;
- II. referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades e aos atos da Administração, em informe, parecer ou despacho;



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA
PODER EXECUTIVO

- III. proceder de forma desidiosa ou cometer à pessoa estranha à repartição ou a seus subordinados ou a qualquer outro servidor, o desempenho de encargos e atribuições que lhe competir ou que sejam de sua responsabilidade;
- IV. deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;
- V. ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia comunicação e autorização do superior hierárquico;
- VI. coagir ou aliciar subordinados com objetivos exclusivamente pessoais ou de natureza político-partidária;
- VII. exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município;
- VIII. residir fora do Município de Nova Viçosa, exceto quando autorizado.

Seção V - Dos Impedimentos

Art. 13. É defeso ao Procurador Municipal exercer as suas funções em processos ou procedimentos da Administração Municipal:

- I. em que é parte, ou de qualquer forma, interessado;
- II. em que atuou como advogado de qualquer das partes;
- III. em que seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau do requerente ou de terceiro interessado;
- IV. nos demais casos previstos na legislação processual e no Estatuto do Advogado e da OAB.

Art. 14. O Procurador Municipal não poderá participar de comissão ou banca de concurso, nem intervir no seu julgamento, quando concorrer parente consanguíneo ou





MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA
PODER EXECUTIVO

afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, bem como cônjuge ou companheiro próprios ou de parentes até o terceiro grau.

Art. 15. Não poderão servir, sob chefia imediata do Procurador Municipal, o seu cônjuge ou companheiro, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, exceto quando aprovados em concurso público.

Art. 16. O Procurador Municipal deverá se declarar por suspeito quando:

- I. houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;
- II. houver motivo de foro íntimo, ético e profissional que o iniba de atuar;
- III. ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual.

Art. 17. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo anterior, o Procurador Municipal comunicará ao Procurador-Geral do Município, em expediente reservado, os motivos de suspeição, para que este os acolha ou os rejeite.

Art. 18. Aplica-se ao Procurador-Geral do Município as disposições sobre impedimentos, incompatibilidade e suspeição previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Em qualquer desses casos, o Procurador-Geral dará ciência do fato a seu substituto legal, para os devidos fins.

CAPÍTULO IV - DA EVOLUÇÃO NA CARREIRA

Seção I - Disposições Gerais

Art. 19. A evolução na carreira ocorrerá no cargo de ingresso através de Progressão Horizontal e Evolução Vertical, e será mensurada por intermédio de avaliação de



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA
PODER EXECUTIVO

desempenho pessoal e coletivo, da qualificação profissional e da escolaridade do servidor.

Art. 20. Estará habilitado a obter progressões o servidor que:

- I. seja estável;
- II. não tenha sofrido pena disciplinar nos últimos 02 (dois) anos;
- III. tenha obtido aprovação no mínimo de 02 (duas) avaliações de desempenho no último período de três anos;
- IV. tenha cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos na referência em que se encontra, em se tratando de progressão horizontal;
- V. não tenha, por cada ano, mais de 05 (cinco) faltas injustificadas.

Parágrafo único. É vedada a concessão cumulativa de progressões da mesma espécie, no mesmo exercício financeiro.

Art. 21. Para efeito do cumprimento do interstício mínimo para as progressões que tratam a presente Lei, somente serão considerados os dias efetivamente trabalhados e as férias, sendo vedada na sua aferição os períodos de licenças e afastamentos acima de quinze dias, exceto:

- I. nos casos de licença maternidade, cujo período é contado integralmente;
- II. nos casos de afastamento por doença ou acidente de trabalho, cujo período é contado, desde que não superior a 12 (doze) meses.

§ 1º Nos casos de afastamento descritos acima, a Avaliação de Desempenho recairá somente sobre o período trabalhado.

§ 2º Não prejudica a contagem de tempo para os interstícios necessários para as progressões a nomeação para cargo em comissão, ou a designação para função de confiança;



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA
PODER EXECUTIVO

§ 3º A contagem do tempo para novo período iniciar-se-á no dia seguinte aquele que houver completado o período anterior.

Art. 22. As progressões horizontais e verticais serão calculadas sobre o vencimento básico do cargo do servidor.

Seção II - Da Progressão Horizontal

Art. 23. Progressão Horizontal é a passagem dos servidores estáveis, de uma classe para outra superior, a cada biênio de efetivo exercício, dentro da carreira que ocupe, com acréscimo de 2% (dois) por cento, sobre o vencimento básico, observando as condições estabelecidas nos artigos 13 a 16 da presente Lei, sempre mediante requerimento do servidor.

Parágrafo único. A primeira progressão horizontal poderá ocorrer 03 (três) anos após o efetivo exercício, mediante cumprimento dos requisitos exigidos nessa Lei.

Art. 24. A Progressão Horizontal deverá ser requerida, sempre após o período aquisitivo e nunca antecipadamente, no mês de março ou no mês de setembro.

§ 1º Para o período que trata o *caput* desse artigo, é considerado o início e o final do prazo o primeiro e último dia útil do mês, respectivamente.

§ 2º Os requerimentos realizados fora do prazo previsto no *caput* do presente artigo não serão conhecidos, sendo de plano indeferidos por intempestividade do pleito.

§ 3º A progressão de que trata o *caput*, uma vez deferida, produzirá efeitos financeiros 120 (cento e vinte) dias após o requerimento, desde que atendido o disposto no presente artigo.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA
PODER EXECUTIVO

Seção III - Da Evolução Vertical

Art. 25. Evolução Vertical é a passagem dos servidores estáveis, de um nível para outro, imediatamente superior àquele a qual pertence, do mesmo cargo efetivo que ocupe, com acréscimo sobre seu vencimento básico, conforme Tabela II do Anexo II, com limitação de 100% do vencimento básico e observado as seguintes condições:

- I. Ter cumprido o estágio probatório;
- II. Não ter sofrido pena disciplinar igual ou superior à suspensão prevista no Regime Jurídico Único do Servidor Público Municipal nos últimos 02 (dois) anos que antecedem a evolução vertical;
- III. Avaliação de desempenho satisfatória, conforme critérios estabelecidos pela Procuradoria-Geral do Município;

Parágrafo único A evolução vertical poderá ser requerida a qualquer tempo pelo servidor, mediante apresentação do Certificado ou Diploma de conclusão do curso.

Art. 26. Na evolução vertical, o servidor público será posicionado no Nível da Tabela II do Anexo II, correspondente a que for promovido, na mesma Referência em que se encontrava no nível anterior.

§ 1º: O acréscimo a que se refere o *caput* do artigo 25 se dará sobre o vencimento mensal do cargo efetivo, computados os eventuais acréscimos da mesma natureza concedidos anteriormente.

§ 2º. Preenchido o requisito temporal para a mudança de Classe na progressão horizontal a que se refere o artigo 5º, § 2º, incidirão sobre o vencimento mensal do cargo efetivo do servidor na nova classe em que se encontra, os percentuais eventualmente condidos na classe anterior que ocupava.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 27. Fica instituída a Avaliação de Desempenho, com os seguintes objetivos:

- I. continuamente o desempenho individual e coletivo, direcionado ao desenvolvimento profissional;
- II. estimular a reflexão sobre a qualidade dos serviços prestados ao cidadão;
- III. criar instrumentos de aferição de indicadores de qualidade como parâmetros para o desenvolvimento profissional e melhoria da prestação de serviços ao cidadão;
- IV. subsidiar o planejamento de ações de capacitação e qualificação do Sistema de Formação e Desenvolvimento Profissional, na hipótese de implementação pelo Município de Nova Viçosa;
- V. valorizar o servidor pelo conhecimento, habilidades, atitudes e pelo desempenho através da Evolução Funcional.

Art. 28. A Avaliação de Desempenho é composta por:

- I. Avaliação Especial de Desempenho, utilizada para fins de aquisição da estabilidade no serviço público, conforme o art. 41, § 4º da Constituição Federal;
- II. Avaliação Periódica de Desempenho;
- III. Evolução da Qualificação.

§ 1º As notas e pontuação obtidas na Avaliação de Desempenho e Evolução da Qualificação, respectivamente, serão utilizadas para Evolução na Carreira na forma desta Lei.

§ 2º As decisões das avaliações deverão ser devidamente motivadas pelo avaliador.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA
PODER EXECUTIVO

§ 3º Das decisões das avaliações proferidas pela Comissão caberá recurso ao Secretário Municipal de Administração, qual poderá rever a decisão ou mantê-la, em qualquer dos casos devidamente motivada.

Art. 29. A Avaliação Periódica de Desempenho será um processo anual e sistemático de aferição do desempenho do servidor compreendendo:

- I. preceitos éticos;
- II. assiduidade;
- III. pontualidade;
- IV. disciplina;
- V. iniciativa;
- VI. eficiência;
- VII. produtividade;
- VIII. integração social com os colegas.

§ 1º A avaliação de competências ocorrerá anualmente, até o dia 30 de outubro, a partir da identificação de conhecimentos, habilidades e atitudes, exigidas para o bom desempenho do cargo e para a prestação de serviços ao munícipe.

§ 2º A Avaliação do servidor é condicionante para os casos de Transferência e Remoção, bem como de relatório circunstanciado do chefe imediato do servidor.

Art. 30. As Avaliações de Desempenho serão realizadas por Comissão própria, cuja regulamentação ocorrerá por decreto, no prazo de 01 (um) ano contado da data de publicação desta Lei.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Administração a gestão da Avaliação de Desempenho.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA
PODER EXECUTIVO

§ 2º A Comissão de Avaliação de Desempenho poderá, a qualquer tempo, utilizar-se de todas as informações existentes sobre o servidor avaliado, bem como realizar diligências junto às unidades e chefias, solicitando, se necessário, a revisão das informações, a fim de corrigir erros e/ou omissões.

CAPÍTULO VI - DA REMUNERAÇÃO

Seção I – Do Sistema Remuneratório e Da Carga Horária

Art. 31. O Procurador Municipal será remunerado mensalmente por vencimento, de acordo com a tabela indicada no anexo I da presente Lei, com o disposto no § 3º do Art. 9º e demais vantagens de caráter pessoal constantes na presente Lei que tiver direito, assegurada ainda a revisão geral anual, sempre na mesma data, sem distinção de índices entre os servidores nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único. A remuneração final dos ocupantes de cargo de Procurador do Município e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos, cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, excluída somente eventual verba sucumbencial, não poderão exceder ao teto de noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme entendimento exarado pelo STF no RE 663696, Tema 510 de Repercussão Geral.

Art. 32. A carga horária de trabalho dos Procuradores Municipais será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, não havendo impedimento para o exercício da advocacia fora das atribuições do cargo de Procurador.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. É vedada, em qualquer caso, a atuação do Procurador Municipal em ação contrária aos interesses do Município de Nova Viçosa, suas autarquias, empresas públicas ou fundações públicas.

Art. 33. A carga horária de trabalho dos Procuradores Municipais poderá ser alterada, a pedido do Procurador ou por conveniência da Administração Pública Municipal, para 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais ou 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, respeitadas as seguintes regras:

I - o Procurador Municipal deverá efetuar requerimento optando pelo aumento de sua jornada de trabalho para 06 (seis) horas diárias ou 08 (oito) horas diárias, na forma do caput deste artigo;

II - o Procurador que já estiver cumprindo carga horária de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, poderá efetuar novo requerimento para que sua carga horária seja alterada para 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais;

III - o requerimento será dirigido ao Procurador Geral do Município, que o apreciará em conjunto com o Secretário Municipal de Administração e o Prefeito Municipal, sendo comunicada ao Setor de Recursos Humanos, caso deferido o pedido, para que proceda os ajustes necessários;

IV - o prazo para análise do requerimento é de até 30 (trinta) dias, podendo ser negada a ampliação de jornada quando o pedido for inconveniente ao interesse público;

V - o Procurador que estiver cumprindo carga horária de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais ou 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais tem o direito subjetivo à redução, mediante requerimento nos mesmos moldes daquele previsto nos incisos anteriores, sendo a decisão, nesse caso, de caráter vinculado, restando o Procurador obrigado apenas a continuar cumprindo a carga horária ampliada até o deferimento do pedido, que ocorrerá no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be the name of the official responsible for the document.



*MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA
PODER EXECUTIVO*

VI - o Procurador que estiver cumprindo carga horária de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais ou 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais não poderá ter sua carga horária reduzida sem seu consentimento, sob pena de violação da irredutibilidade salarial;

VII - o vencimento/salário-base do Procurador será proporcional à carga horária efetivamente cumprida, e servirá de base de cálculo para as demais vantagens, bem como para todos os fins de direito.

§1º. O cumprimento pelo Procurador Municipal de carga horária de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais não atrairá o impedimento para o exercício da advocacia fora das atribuições do cargo de Procurador, o que somente ocorrerá no caso de cumprimento de carga horária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, ocasião em que o Procurador exercerá suas atribuições em regime de dedicação exclusiva;

§2º. O vencimento do Procurador Municipal está disposto na Tabela Salarial prevista no Anexo I, respeitando o contido nesta Lei.

Art. 34 É assegurado ao servidor público eleito para cargos de direção ou representação de confederação, federação, associação de classe ou sindicato representativo da categoria ou conforme organização da entidade sem remuneração, no limite de até 01 (um) servidor para cada instituição, ficando a critério da Administração a liberação no referido limite.

Parágrafo único: Estende-se ao dirigente classista licenciado o direito de inamovibilidade por até 01 (um) ano após o final do mandato, exceto se a pedido.

Seção II - Das Gratificações da Carreira





MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA
PODER EXECUTIVO

Art. 35. Ficam asseguradas aos Procuradores Municipais, todas as vantagens existentes e aplicáveis aos demais servidores da Administração Municipal, conforme Regime Jurídico Único do Servidor Público Municipal, dentre elas:

- I. gratificação pelo exercício de cargo em comissão - é devida a gratificação correspondente de até 100% (cem por cento) do valor da remuneração do cargo em comissão, reservando-se ao servidor o direito de opção pela totalidade da remuneração do cargo em comissão ou pela totalidade do cargo efetivo acrescida da devida gratificação;
- II. pelo exercício de função de confiança, devida a servidor designado pelo Prefeito Municipal, conforme símbolo e valores fixados, no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Município de Nova Viçosa;
- III. pela prestação de serviço extraordinário, em razão do trabalho realizado em horas excedentes ao expediente diário normal, por exigência da própria atividade funcional ou por motivo de força maior ou de situação excepcional, limitada até duas horas por dia, sendo cada hora remunerada a razão de 100% (cem por cento) de acréscimo à hora normal

§ 1º. As gratificações de que tratam esse artigo poderão ser concedidas:

- I. quando houver reconhecimento formal e expresso do interesse da Administração;
- II. manifestação do servidor no sentido de aceitar prestar serviços nessas condições;
- III. quando não houver qualquer impedimento legal para o servidor exercer suas funções nessas condições.

§ 2º. A vantagem será concedida a partir do mês subsequente ao da comprovação da nova graduação.

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be the name of the official responsible for the document.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA
PODER EXECUTIVO

Seção III – Dos Honorários

Art. 36. Os honorários pagos pela parte vencida em virtude de cobrança judicial da Dívida Ativa e nas demais Ações Judiciais, a título de sucumbência, pertencem aos Procuradores Municipais efetivos e em exercício, ao Procurador-Geral e ao Procurador Adjunto.

§ 1º. O disposto no caput não implica em despesas ou receita pública, não sendo computados para nenhum efeito previdenciário ou legal de qualquer espécie, bem como não incorporável ou computável para nenhuma finalidade.

§ 2º. Os honorários pagos pela parte vencida em virtude de cobrança judicial da Dívida Ativa, das demais Ações Judiciais e de eventual transação/autocomposição em processos judiciais envolvendo a Fazenda Pública, a título de sucumbência, pertencem aos Procuradores Municipais, nos termos dos artigos 83, §19, do Código de Processo Civil e 23 da Lei nº 8.906/94, como se todos houvessem atuado no processo em que ocorreu a sua fixação.

§ 3º. Os honorários de sucumbência, por não serem considerados verbas públicas não poderão ser revertidos, a qualquer título, ao Tesouro Municipal.

§ 4º. A gestão e rateio da verba de honorários será realizada em respeito aos Princípios da Eficiência, Publicidade, Equidade e Transparência na realização do rateio dos valores decorrente do êxito processual.

§ 5º. O valor máximo da verba honorária será limitado ao teto constitucional da advocacia pública, conforme definido pelo Supremo Tribunal Federal, apurado mês a mês, procurador por procurador.

§ 6º. Os honorários não integram a remuneração, e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária, vedando-se





MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA
PODER EXECUTIVO

qualquer agregação, incorporação, alegação de estabilidade financeira ou situações congêneres.

§ 7º. Os honorários não integrarão a base de cálculo, compulsória ou facultativa, da contribuição previdenciária.

§ 8º. O valor dos honorários será levado em consideração para efeito de incidência de imposto de renda, após somatório à remuneração mensal, incidindo as alíquotas aplicáveis na forma da legislação própria daquele imposto.

§ 9º. Os honorários constituem direito do Procurador e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.

§ 10. Os valores provenientes da arrecadação dos honorários de sucumbência serão depositados em conta aberta especialmente aberta para esse fim.

Art. 37. Fica criado o Fundo da Procuradoria Jurídica Municipal de Nova Viçosa, com a finalidade de gerir os recursos provenientes dos honorários advocatícios de sucumbência, visando ao fortalecimento e aprimoramento das atividades jurídicas do Município.

Art. 38. Os honorários advocatícios de que trata o artigo 36 desta Lei serão partilhados equanimente entre os Procuradores Municipais em exercício, aos advogados e ao Procurador Geral.

§ 1º. Para fins do disposto no presente artigo, o quadro da Procuradoria- Geral é composto pelo Procurador-Geral, pelo Procurador Adjunto e pelos Procuradores Municipais da carreira.

§ 2º. O Procurador-Geral receberá cota integral, independente de tempo de desempenho da função, ainda que escolhido fora do quadro de procuradores efetivos.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA
PODER EXECUTIVO

§ 3º. Os procuradores que estejam ocupando cargos de confiança ou comissionados junto ao Poder Executivo Municipal não terão direito ao rateio das verbas previstas nesta Lei.

Art. 39. Os Procuradores municipais continuarão percebendo os honorários advocatícios mesmo nas seguintes condições:

- I. Licença por motivo de tratamento de saúde do próprio servidor ou de sua família;
- II. Licença por acidente em serviço;
- III. Licença maternidade;
- IV. Licença à adotante;
- V. Licença paternidade;
- VI. No gozo de férias regulamentares;
- VII. Licença- prêmio.

Parágrafo único: Não se considera em efetivo exercício e, portanto, não faz jus ao recebimento dos honorários, o Procurador que, na data do rateio, esteja:

- I. Licenciado para tratamento de interesses particulares;
- II. Licenciado para atividade política;
- III. Licença para o Serviço Militar;
- IV. Licenciado para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- V. Afastado para exercício de mandato eletivo;
- VI. Afastado na função para cumprimento de punição após regular Processo administrativo;
- VII. Afastado por determinação judicial;
- VIII. Quando cedido a outro Ente ou Poder;
- IX. Quando afastado para realização de cursos de pós-graduação *latu e strictu sensu*;
- X. Em inatividade;
- XI. Aposentado.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA
PODER EXECUTIVO

Art. 40. A arrecadação da verba de honorários será efetivada em conta corrente específica a ser criada pela Procuradoria-Geral ou, se necessário, por outra Unidade Gestora, com finalidade única de aplicação e rateio daqueles valores.

§ 1º. Nos casos de arrecadação da verba sucumbencial através de conta vinculada à Fazenda Municipal e quando a arrecadação da verba sucumbencial for realizada mediante depósito judicial, os responsáveis providenciarão mensalmente a transferência destes valores para a Conta Corrente mencionada no caput.

§ 2º. Após a propositura de ação judicial, serão devidos honorários advocatícios, ainda que a parte demandada promova, a qualquer título e modalidade, a quitação ou parcelamento de valores objeto da ação judicial ou ainda, de modo expresso ou implícito reconheça, confesse, transija ou não oponha nenhum fato extintivo, impeditivo ou modificativo em relação ao objeto da demanda judicial em que for parte o Município ou a Fazenda Pública.

§ 3º. No caso do parágrafo anterior, os honorários serão devidos em razão da fixação judicial ou em decorrência de acordo judicial homologado.

§ 4º. A distribuição dos honorários levará em consideração a relação personalíssima de cada procurador municipal e buscará potencializar os melhores benefícios para a carreira.

§ 5º. Os pagamentos ocorrerão mensalmente, nos limites do saldo existente na conta específica, respeitado o teto remuneratório previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 41. O rateio da verba de honorários será realizado levando em consideração as normas previstas na presente Lei.

§ 1º. O rateio será feito sem distinção da função desempenhada ou do ramo da disciplina jurídica de atuação.

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a personal name.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA
PODER EXECUTIVO

§ 2º. Não entrarão no rateio dos honorários os Procuradores:

- I. Em licença para tratar de interesses particulares, para acompanhar cônjuge ou companheiro, para atividade política e exercer mandato eletivo;
- II. Cedidos ou requisitados para entidade ou órgão estranho à administração pública municipal direta, autárquica ou fundacional.

§ 3º. Os Procuradores manterão o direito ao recebimento, quando em gozo de férias, licença remunerada, no exercício de cargos de provimento em comissão e funções de confiança, desde que perante a administração do Município de Nova Viçosa.

§ 4º. Os Procuradores do quadro da Procuradoria-Geral do Município que pedirem exoneração, se aposentarem, forem exonerados ou demitidos, encerram o recebimento de honorários no mês imediatamente posterior ao seu desligamento, ressalvado o direito de percepção dos honorários de sucumbência estipulados nas ações que o procurador tenha atuado, de forma indenizada, por se tratar de verba de caráter retributivo e decorrente dos serviços prestados de natureza *propter laborem*.

§ 5º. A comprovação da atuação do Procurador em processos para fins de percepção dos honorários de sucumbência estipulados nas ações que o procurador tenha atuado conforme disposto no §4º se dará por meio da realização de atos processuais.

§ 6º. O procurador cedido para outros Municípios, Estados ou União, ou em licença não remunerada não perceberá honorários, cessando a percepção imediatamente após a publicação do ato de cessão ou licença, voltando a participar das regras de recebimento quando do retorno das atividades na Procuradoria, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo anterior.

Art. 42. A conta bancária específica criada em instituição financeira, será movimentada pelo Procurador-Geral do Município e o Secretário Municipal da Fazenda, para as finalidades específicas desta Lei.

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be the name of the official responsible for the document.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA
PODER EXECUTIVO

Art. 43. As receitas dos honorários não poderão ser revertidas, a qualquer título, ao Tesouro do Município, mesmo após findo o exercício financeiro, devendo ser distribuída no(s) exercício(s) subsequente(s) o saldo aos procuradores em atividade mediante rateio enquanto perdurarem os valores.

Art. 44. Nos casos em que o Município de Nova Viçosa contratar escritórios de advocacia externos para a condução de ações judiciais, a Procuradoria Jurídica Municipal fará jus ao recebimento de 5% (cinco por cento) dos honorários de sucumbência fixados, em reconhecimento ao trabalho de acompanhamento e fiscalização dos processos realizado pelos Procuradores Municipais.

§ 1º A fiscalização e o acompanhamento dos processos judiciais conduzidos por escritórios contratados demandam conhecimento técnico especializado dos Procuradores Municipais, garantindo que os interesses do Município sejam adequadamente resguardados e que a prestação dos serviços advocatícios ocorra de maneira eficiente e transparente.

§ 2º A inclusão da Procuradoria como beneficiária de parte dos honorários de sucumbência tem por objetivo incentivar o engajamento e a proatividade dos Procuradores Municipais na supervisão das causas em curso, evitando prejuízos ao erário e garantindo a eficiência da atuação dos escritórios contratados.

§ 3º O percentual fixado neste artigo está alinhado aos princípios da economicidade e eficiência administrativa, contribuindo para o fortalecimento institucional da Procuradoria Municipal e assegurando sua capacidade de lidar com as demandas jurídicas do Município.

§4º. O percentual referido no caput deste artigo será destinado ao Fundo da Procuradoria Jurídica Municipal e distribuído conforme estabelecido no Art. 37 desta Lei.





MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. O dia do Procurador Municipal é comemorado em 11 de agosto, sendo considerado ponto facultativo aos Procuradores do Município.

Art. 46. Comprovada a necessidade de serviço e com a concordância do servidor, a carga horária do Procurador, se inferior a quarenta horas semanais, poderá ser ampliada, por ato do Prefeito Municipal, até o limite de quarenta horas semanais, com acréscimo financeiro à respectiva remuneração, proporcional ao número de horas da ampliação, cuja parcela da remuneração correspondente à prorrogação da carga horária soma-se integralmente, inclusive ao vencimento para fins de cálculo do adicional por tempo de serviço.

Art. 47. O Procurador poderá requerer, em caráter temporário, por um período mínimo de 30 (trinta) dias, a diminuição da sua carga horária diária, com a redução proporcional na sua remuneração, para frequentar curso de formação regular, capacitação profissional ou pós-graduação.

Art. 48. Os cargos em comissão da Procuradoria Geral do Município serão reunidos sob a denominação de Chefia e Assessoramento Jurídico, criados pelo Plano de Cargos, Carreiras e remuneração da Prefeitura Municipal de Nova Viçosa, para atender às atividades de comando, chefia e das atribuições de assessoramento ao Procurador-Geral, órgãos e entidades integrantes da estrutura do Município de Nova Viçosa.

Art. 49. O Grupo de Chefia e Assessoramento Jurídico será integrado por cargos identificados por símbolos, denominações e remunerações fixadas no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal de Nova Viçosa.

Parágrafo único. O Grupo de Chefia e Assessoramento Jurídico agrupa os cargos segundo a hierarquia funcional definida pelo grau de responsabilidade, o poder decisório e a complexidade das atribuições.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA
PODER EXECUTIVO

Art. 50. Os cargos do Grupo Ocupacional de Chefia e Assessoramento Jurídico são de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

§ 1º. Os cargos em comissão do Grupo Ocupacional de Chefia e Assessoramento Jurídico serão privativos de Advogados.

§ 2º. O servidor efetivo ocupante de cargo em comissão poderá optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela do cargo comissionado e ou pelo efetivo acrescido de até 100% (cem por cento) do cargo comissionado, sem prejuízo dos adicionais e das vantagens pessoais em qualquer dos casos.

Art. 51. Ficam asseguradas a todos os servidores ocupantes do cargo efetivo de Procurador Municipal as vantagens pecuniárias de caráter pessoal, adquiridas em data anterior a esta Lei, bem como os concedidos aos demais servidores e que sejam compatíveis com esta Lei.

Art. 52. A implementação dos efeitos pecuniários desta Lei será realizada de forma escalonada ao longo dos próximos três anos, a ser estabelecido em decreto regulamentar. Essa abordagem gradual visa garantir a sustentabilidade financeira e a adaptação do orçamento público às novas disposições legais.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Viçosa, Estado da Bahia, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.


LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES
Prefeita



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

**NOMENCLATURA, REQUISITOS PARA INGRESSO, NÚMERO DE VAGAS, NÍVEIS,
VENCIMENTOS, ENQUADRAMENTO NA CARREIRA E CARGA HORÁRIA**

NOMENCLATURA	REQUISITOS	N. VAGAS	CLASSE	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROCURADOR	GRADUAÇÃO EM DIREITO + OAB/BA	4	I	R\$ 4.000,00	20 HORAS
				R\$ 6.000,00	30 HORAS
				R\$ 8.000,00	40 HORAS
			II	R\$ 4.800,00	20 HORAS
				R\$ 6.400,00	30 HORAS
				R\$ 9.600,00	40 HORAS
			III	R\$ 5.200,00	20 HORAS
				R\$ 7.600,00	30 HORAS
				R\$ 10.400,00	40 HORAS
			ESPECIAL	R\$ 6.000,00	20 HORAS
				R\$ 9.000,00	30 HORAS
				R\$ 12.000,00	40 HORAS



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA
PODER EXECUTIVO

ANEXO II

TABELA DE EVOLUÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL

Tabela I

PROGRESSÃO HORIZONTAL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%

Tabela II

PROGRESSÃO VERTICAL	CURSO	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA
	Especialização em áreas jurídicas ou afins com Carga Horária Mínima de 360 horas*	10% do vencimento mensal do cargo efetivo	10
	Mestrado	20% do vencimento mensal do cargo efetivo	1
	Doutorado	30% do vencimento mensal do cargo efetivo	1

* É admissível a apresentação de apenas uma Pós Graduação por ano, observado o limite total de 100% do vencimento básico do servidor.

O Cômputo geral dos cursos apresentados não poderá ultrapassar 100% do vencimento básico do servidor.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA
PODER EXECUTIVO

ANEXO III

DESCRIÇÃO DO CARGO

CARGO: PROCURADOR MUNICIPAL
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de serviços jurídicos junto ao órgão do Poder Judiciário e outros em defesa dos interesses da Municipalidade.
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: <ul style="list-style-type: none">- Executar intervenções judiciais, em todas as instâncias.- Assistir em assuntos jurídicos ao Prefeito;- Representar e defender em juízo, ou fora dele, por designação do Prefeito, em todo e qualquer processo de interesse da municipalidade;- Promover ou auxiliar pesquisas e estudos sobre doutrina, legislação e jurisprudência;- Opinar sobre interpelação de textos legais;- Elaborar minuta de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros;- Redigir petições iniciais, contestação e outros expedientes de ordem jurídica;- Efetuar a cobrança da dívida ativa e outros créditos da Municipalidade;- Dar pareceres em assuntos de sua especialidade;- Executar outras tarefas correlatas.

